



## RESOLUÇÃO N° 020/2014 - CJ

Dispõe sobre julgamento do auto de infração n° 21991, em nome da empresa Cooperativa de Transportes Escolares e de Turismo Ltda, conforme Processo n° 201000029008117.

A Câmara Setorial de Transportes do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999, modificada pela Lei n° 17.268, de 04 de fevereiro de 2011, estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente serão inicialmente, apreciadas e deliberadas pela respectiva Câmara Setorial, cabendo, da decisão desta, recurso ao pleno do Conselho Regulador;

Considerando o disposto na Resolução n° 005, de 08 de fevereiro de 2008, do Conselho de Gestão da AGR, que trata da regulamentação da prestação dos serviços especiais do transporte coletivo rodoviário, intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, o cadastramento de seus operadores e as formas de licenciamento;

Considerando que o interessado apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica a qual é adotado na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa Cooperativa de Transportes Escolares e de Turismo Ltda, infringiu o art. 53, inciso IX, da Resolução 005/2008-CG, por não portar no veículo durante a viagem o comprovante de vínculo do motorista com a autorizatória, no percurso Caldas Novas/Goiânia, foi autuada em 14/12/2010, nos termos do auto de infração n° 21991;

Considerando a decisão da Câmara Setorial de Transportes, em reunião realizada em 30/01/2014,

### R E S O L V E:

Art. 1° Anular o auto de infração n° 21991, em nome da empresa Cooperativa de Transportes Escolares e de Turismo Ltda, pela irregularidade da lavratura do auto de infração.

Art. 2° A decisão de que trata o art. 1° desta resolução será objeto de reexame e deliberação pelo Conselho Regulador, nos termos do § 8°, art. 19, da Lei n° 13.569/1999, acrescido pela Lei n° 18.101, de 17 de julho de 2013

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 30 dias do mês de janeiro de 2014.

Luiz José de Oliveira Júnior  
Coordenador